



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.578

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.773**, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

PARECER Nº 1046

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 230/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.773, que veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento, por considerar inconstitucional e ilegal o disposto no art. 2º e 3º, consoante as motivações de fls. 17/20.

O Prefeito se insurge contra o art. 2º alegando que, em síntese, o Código Tributário Municipal não autoriza a estipulação de multa em Unidade Fiscal do Município – UFM, e que no art. 3º o mesmo não observa a competência do Prefeito para expedir decretos, conforme art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal - e, consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a separação dos Poderes, cuja reserva de competência está assegurada ao Chefe do Poder Executivo (poder regulamentar), consagrado no art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí. Todavia, essa questão resta esclarecida pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 914 (fls. 21/25) que se alicerça em jurisprudência para afirmar sua constitucionalidade.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na lei, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

APROVADO
16/06/15

Sala das Comissões, 16.06.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA